



ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, iniciou-se a Quarta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN e GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS, do Excelentíssimo Desembargador Convocado MARCELO LAMEGO PERTENCE, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITTO PEREIRA, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a sessão e usou da palavra para convocar eleições para Presidente da 1ª Turma: “Na forma regimental, devemos proceder à eleição do Presidente da Turma em razão do início de uma nova gestão no Tribunal. Então, eu gostaria de propor ao Ministro Hugo Scheuermann que assumisse a Presidência da 1.ª Turma. V. Ex.ª tem a palavra.”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann respondeu: “Sr. Presidente, ao proceder à eleição, V. Ex.ª deverá ser o Presidente, pois tem demonstrado toda a competência e o tirocínio para o exercício dessa nobre função em substituição ao nosso Presidente, que foi ocupar a vaga no CNJ. Então, declino, respeitosamente, e indico V. Ex.ª para continuar na Presidência.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa concordou: “Ministro Hugo, V. Ex.ª tem a mesma capacidade, o mesmo tirocínio. Consultei o Ministro Lelio Bentes Corrêa. Como S. Ex.ª não pôde assumir a Presidência, disse que votaria em mim, e V. Ex.ª não a deseja por enquanto, considero-me, então, eleito para um mandato que coincidirá - vamos deixar registrado em ata - com o final da gestão da atual direção do Tribunal. Assim, coincidimos sempre com o mandato da Administração. Desse modo, constará em ata que fui reeleito para Presidente da Turma. Embora eu não tenha completado nem um ano de mandato, disseram-me que, na forma regimental, deve-se proceder assim. Então, assim o faço. Registre-se em ata. Agradeço a confiança de todos.” O Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Ricardo José Macedo de Britto Pereira manifestou-se: “O Ministério Público do Trabalho gostaria de parabenizar V. Ex.ª pela eleição e também pelo trabalho já realizado, desejando sucesso no novo biênio. Que tudo corra bem.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa agradeceu: “Muito obrigado. Agradeço o ilustre amigo.”. O Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence acompanhou: “Sr. Presidente, da mesma forma, quero parabenizar V. Ex.ª pela justa continuidade como Presidente. O Ministro Hugo, com muita proficiência, falou das qualidades de V. Ex.ª. Evidentemente, endosso-as e reforço-as. Parabéns pela condução da Turma. Que V. Ex.ª continue desta forma nos dois mandatos que se iniciam.”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann continuou: “Sr. Presidente, agora V. Ex.ª já eleito, eu gostaria também de desejar sucesso e dizer que estou feliz em continuar na 1.ª Turma sob a Presidência de V. Ex.ª. Com certeza, quem ganha é a 1.ª Turma e o Tribunal Superior do Trabalho com a administração de V. Ex.ª. Muito sucesso.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa agradeceu novamente: “Obrigado, Ministro Hugo. Espero a colaboração de V. Ex.ª, do Desembargador Marcelo, do Ministério Público do Trabalho e dos srs. servidores.”. O Ilmo. Sr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, representando os advogados, acresceu: “Sr. Presidente, em nome próprio e dos advogados, eu gostaria de me associar às felicitações e desejar sucesso a V. Ex.ª. Que se repita o que já acontece. Apenas isso.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa finalizou: “Muito obrigado pela gentileza. Para as pessoas que estão acompanhando pela Internet e, talvez, não conheçam o funcionamento, a sistematização e a organização, a Presidência da Turma é mais um *munus* do que alguma outra retribuição. Não ganhamos um centavo a mais. Terei os processos da Presidência da Turma para despachar. Os advogados que estão aqui sabem. Pela Secretaria da Turma, afinal de contas, o Presidente é o responsável. Há despachos dos processos de embargos para a SDI. Esses processos são da atribuição do Presidente da Turma. Então, é mais um *munus* mesmo que abraço, porque, quando elegi a Justiça do Trabalho para atuar, foi por vocação e por gostar daquilo que faço. Faço com amor e com dedicação dentro das minhas limitações. Assim estamos decididos.”.



O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa usou ainda da palavra para registrar a presença de estudantes da UNIDESC: “Estão presentes os estudantes da UNIDESC, que são sempre muito bem-vindos na 1.^a Turma. Espero que aprendam com o Ministro Hugo e o Desembargador Marcelo Pertence as lições que soem ocorrer a cada julgamento da 1.^a Turma.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 669100-65.1988.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Letícia Nührich Seibel, Agravado(s): UBIRAJARA ESTEVE LINS E OUTROS, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 101541-10.1998.5.09.0022 da 9a. Região**, corre junto com RR - 101500-43.1998.5.09.0022, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Andréia Russi Domanski dos Santos, Agravado(s): ÂNGELO CAMARGO DA ROCHA, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Horas extras. Reflexos no repouso semanal remunerado", porque desfundamentado. Acordam, ainda, por unanimidade, no tocante aos temas remanescentes, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 160740-76.1998.5.15.0092 da 15a. Região**, corre junto com RR - 160700-94.1998.5.15.0092, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): JOSÉ DOMINGOS BISPO DA SILVA, Advogado: Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado, Agravado(s): POWER SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Geancarlos Lacerda Prata, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 312500-78.1998.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): RILDO CLEBSON DOS REIS COSTA, Advogado: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): EDUARDO OHARA MORITA, Advogado: Marcelo Calderon, Agravado(s): HOFF KLUB BAR E DANCETERIA LTDA., Advogado: Carlos Kosloff, Agravado(s): ENILDA MARIA DA ROCHA MATTAR, Agravado(s): ADRIANO DUARTE DE FREITAS, Agravado(s): MAURÍCIO PIRES DUARTE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3640-21.2003.5.01.0012 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 3641-06.2003.5.01.0012, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CITIBANK S.A., Advogada: Maria Luisa Souza Costa Soter da Silveira, Agravado(s): ITAMAR OPPENHEIMER DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Galvão, Agravado(s): UNIWAY SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA., Advogado: Jorge Luiz da Silva Aluysio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3641-06.2003.5.01.0012 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 3640-21.2003.5.01.0012, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ITAMAR OPPENHEIMER DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Galvão, Agravado(s): CITIBANK S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): UNIWAY SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA., Advogado: Jorge Luiz da Silva Aluysio, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75740-15.2003.5.09.0670 da 9a. Região**, corre junto com RR - 75700-33.2003.5.09.0670, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALEXANDRE ATANASCOVICK UCHOAS DA SILVA, Advogada: Clair da Flora Martins, Agravado(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente



agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 36940-41.2004.5.04.0016 da 4a. Região**, corre junto com RR - 36900-59.2004.5.04.0016, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LUIZ SILVIO DE LIMA, Advogado: Luis Dagoberto Paganella, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Daiane Hammel Finger Lima, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 161241-50.2004.5.05.0463 da 5a. Região**, corre junto com RR - 161240-65.2004.5.05.0463, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SANTA MÔNICA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): MOACIR DE MATOS SILVA, Advogado: Luilson Gomes Pinho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 52200-79.2005.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): MARIA LÚCIA DE FRANÇA GALVÃO, Advogado: Sílvio Dotti Neto, Agravado(s): PQR ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luís Lopes Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70900-53.2005.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Mauro César Lara de Barros, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): LOQUEL LOCADORA E EQUIPAMENTOS LTDA., Agravado(s): PEDRO JÚNIOR DA FONSECA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 112941-10.2005.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Clysyes Adeline Homar, Agravado(s): MÁGNA ALZAIR DE SOUSA LINO, Advogado: Igor Araújo Soares, Agravado(s): MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 194040-61.2005.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PAULA RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Rosemeire Pereira Lopes, Agravado(s): LAMY QUÍMICA LTDA., Advogado: Edgar Bergstron Lenzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 295800-60.2005.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOAQUIM MATEUS RIBEIRO, Advogado: Edivaldo Silva de Moura, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Marli Buose Rabelo, Agravado(s): VIP - VIAÇÃO ITAIM PAULISTA LTDA., Advogada: Rosana Maria Sanzer Kalil, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 352040-70.2005.5.09.0021 da 9a. Região**, corre junto com RR - 352000-88.2005.5.09.0021, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BASÍLIO OCHOSKI, Advogado: Martins Gati Camacho, Agravado(s): UNI TOM UNIDADE DE TOMOGRAFIA AXIAL COMPUTADORIZADA S/C LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 24400-48.2006.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Maura Virgínia Borba Silvestre, Agravado(s): ALINE MARQUES RUSSO, Advogado: Dirceu André Sebben, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 53940-34.2006.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Eduardo Valentim Marras, Agravado(s): HERMANO RIBEIRO DE SOUZA, Advogada: Maria Cristina Rodrigues Viana,



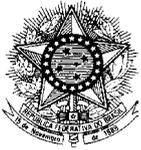
Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97400-09.2006.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): BRUNO FARIA CAETANO, Advogada: Rosilea Mara da Silva, Agravado(s): MATEUS FERNANDES SILVA, Agravado(s): PIZZA MAIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101300-91.2006.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Cristiane Blanes, Agravado(s): ANDRÉ ELEOTÉRIO DE JESUS, Advogado: Edjane Alves da Silva, Agravado(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Antônio da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 101540-79.2006.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUCIANA RODRIGUES PATRIARCHA, Advogado: Karla Sepúlveda, Agravado(s): RAVELE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Arnold Vinícius Seixas de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 102600-47.2006.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vinicius Camata Canello, Agravado(s): JOSÉ CÂNDIDO DE CASTRO E OUTROS, Advogado: Ana Paula Caricilli, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Caroline Martins Tomazin Bortolucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5140-22.2007.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Augusto de Oliveira Machado, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): LUCIANA RIBEIRO SERAPHIM CAMARINHA, Agravado(s): NETBRAS NACIONAL DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16040-94.2007.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): WALTER LOPES REIS, Advogado: Rogério Ataíde Caldas Pinto, Agravado(s): COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO SÃO FRANCISCO - FRANAVE (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Antônio Alves de Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 19741-28.2007.5.15.0005 da 15a. Região**, corre junto com RR - 19740-43.2007.5.15.0005, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Magali Tosta Machado, Agravado(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogada: Pricila Sabag Nicodemo, Agravado(s): ANTONIA MARIA ROS SABBAG, Advogada: Luciana Lucena Baptista Barretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 41840-19.2007.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ELISEU SANTOS PEREIRA, Advogado: Joel Corrêa da Rosa, Agravado(s): COOPERATIVA DE ELETRICIDADE PRAIA GRANDE, Advogado: Evandro Bitencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 131940-73.2007.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EDUARDO TARASHEIVICES, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 301640-32.2007.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BERTIN S.A., Advogada: Viviane de Fátima Blanco, Agravado(s): VALDUIR DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Maurina,



Agravado(s): MASSA FALIDA da CURTIPELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. , Advogado: Taís Ester Bergmann Heilmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 3340-37.2008.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Advogado: Paulo Augusto Malta Moreira, Agravado(s): FRANCISCO BARBOSA SOBRINHO, Advogado: Jorge Theodoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 8740-25.2008.5.06.0017 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 8741-10.2008.5.06.0017, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Agravado(s): LAERTE RIBEIRO DE GUSMÃO AREIAS, Advogado: Gustavo André Barros, Agravado(s): LISERVE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Frederico Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 8741-10.2008.5.06.0017 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 8740-25.2008.5.06.0017, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LISERVE VIGILÂNCIA DE TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): LAERTE RIBEIRO DE GUSMÃO AREIAS, Advogado: Gustavo André Barros, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 9840-47.2008.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): NATHALIA TANDRECIA DE OLIVEIRA CASTRO, Advogado: Marcelo Azzi Rabelo, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 109600-78.2008.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SEBASTIÃO DA ROCHA E SILVA, Advogado: Joel Gomes Soares Júnior, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1745-48.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Danilo Barbosa de Sant'Anna, Agravado(s): DANIEL CARVALHO DA SILVA, Advogado: Luciano Pedro Areal, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 101900-40.2009.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SÉRGIO GIMENES PINTO E OUTRO, Advogado: Marcel Alexandre Pedroso Tanos, Agravado(s): MARIA RITA SOUZA SANTOS, Advogada: Maria Aparecida Lima Araújo, Agravado(s): GALMAR MARCOS CARDOSO, Advogado: Iguatemi dos Santos Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136000-03.2009.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB, Advogada: Sueli Marotte, Agravado(s): RAIMUNDO LEANDRO DE LIMA, Advogado: José Espedito de Souza, Agravado(s): CONSTRUNICK EMPREITEIRA CONSTRUÇÕES LTDA., Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES SEM TERRA DA ZONA OESTE, Advogado: Clédson Cruz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 149500-58.2009.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ELAINE FERREIRA SANTANA, Advogado: Odete



Vieira Fernandes da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luiza Iracema Antunes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do Agravo de Instrumento interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 252400-24.2009.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ADEMAR GONÇALVES SANTOS SILVA, Advogado: Roberta Billi Garcez, Agravado(s): CAMPOS MACHADO PAISAGISMO LTDA., Advogado: Leandro Marcantonio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 254300-90.2009.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOSIAS GONÇALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jandir José Dalle Lucca, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 54-65.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. E OUTRO, Advogada: Ana Carolina Martins Severo de Almeida, Agravado(s): JOAREZ BERNARDO SANTANA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 739-45.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SÉRGIO RICARDO DO NASCIMENTO, Advogado: Wladimir Garcia, Agravado(s): VIAÇÃO SÃO PAULO LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 766-51.2010.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VERA LÚCIA DE BARROS FERREIRA, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Renata Veroneze Rodrigues Maronez Navegantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1198-03.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PUBLICAR DO BRASIL - LISTAS TELEFÔNICAS LTDA., Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s): SAMARA ALBERNAZ LEITE NAVES, Advogado: Walter Silvério Afonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1243-90.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: PRISCILA BESSA RODRIGUES, Agravado(s): ANA MARIA GOMES FIALHO SILVA, Advogado: Rubens Santoro Neto, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1389-34.2010.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Agravado(s): TANIA MARA MAINARDES BUENO, Advogado: Marco Aurélio Nakano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1782-22.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, corre junto com RR - 322400-21.2007.5.09.0322, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S.A. - TCP, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): AGOSTINHO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.



Processo: AIRR - 2994-51.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ramon Dantas Manhães Soares, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): ELITE CONSULTORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 10964-70.2010.5.04.0000 da 4a. Região, corre junto com AIRR - 11012-29.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Iara Bernardete Nardi, Agravado(s): CLODOALDO CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Horácio Pinto Lucena, Agravado(s): CLODOALDO CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 11012-29.2010.5.04.0000 da 4a. Região, corre junto com AIRR - 10964-70.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Horácio Pinto Lucena, Agravado(s): CLODOALDO CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Iara Bernardete Nardi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 16267-65.2010.5.04.0000 da 4a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Daniela Marques Valinas dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS POSTAIS, TELEGRÁFICAS E SIMILARES DO RS - SINTECT/RS, Advogado: Paulo César Lauxen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 230-88.2011.5.02.0062 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOAQUIM MENDES PAMPLONA, Advogada: Meire Lúcia Rodrigues Cazumbá, Agravado(s): INSTITUTO PAULISTA DE CIÊNCIA, CULTURA E TECNOLOGIA - IPATEC, Advogada: Maria do Carmo Guaragna Reis, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

Processo: AIRR - 270-30.2011.5.09.0562 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Agravado(s): MARLI CIRINO MOREIRA, Advogado: Gilberto Romano de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 342-03.2011.5.06.0141 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): JOSENALDO LOURENÇO DE ARAÚJO, Advogado: Jânio Viana Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 635-75.2011.5.03.0037 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ANA PAULA OLIVEIRA DE SOUZA TURMINA, Advogada: Juliana Cássia Nogueira, Agravado(s): CP PROMOTORA DE VENDAS S.A. E OUTROS, Advogado: Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 664-34.2011.5.03.0035 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ALICIANE APARECIDA RODRIGUES, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Raphael Restum de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 925-97.2011.5.08.0119 da 8a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s):



CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): GERSON PAULO RAIOL DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Fernando Conceição do Vale Correa Júnior, Agravado(s): CTE SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Mark Imbira de Castro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1232-14.2011.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): MARIA JORGINA DA SILVA BATISTA, Advogada: Cláudia Cristina de Carvalho Basílio, Agravado(s): LIDO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Paulo Renato Vilhena Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1406-83.2011.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): MARIA JOSÉ DA SILVA PINTO, Advogada: Maria Aparecida Pereira de Moraes, Agravado(s): ALTO PADRÃO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1516-41.2011.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Carlos Laranjeira, Agravado(s): JOYCE PACHECO, Advogado: Fernando Burghi, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1613-79.2011.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO BELENTANI, Advogado: Tupã Montemor Pereira, Agravado(s): QUALYTUBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS LTDA., Advogado: Flávio de Jesus Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1849-81.2011.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): AURÉLIO AFFONSO ROLO, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1951-05.2011.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ANTÔNIO LAILSON MATIAS DUARTE, Advogado: David Valente Facó, Agravado(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Williane Gomes Pontes Ibiapina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2270-42.2011.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARCELO LUIZ SANTOS, Advogado: Lia Noletto de Queiroz Rachid Gariff, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Emílio Carlos Lima Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2378-86.2011.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARIA APARECIDA DELFINA RODRIGUES, Advogado: Oscar Ribeiro Colás, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 54300-53.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): IMC SASTE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Agravado(s): MANOEL DORVAL DA CUNHA, Advogado: Jeffrey Macedo Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer



dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 21-28.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Celma Nunes Franco Osório, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO LICASSALI JÚNIOR, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 354-24.2012.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): RENATO ABREU GONÇALVES, Advogada: Ana Paula Ferreira Machado, Agravado(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 624-64.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MANOEL MESSIAS DA SILVA, Advogada: Ana Cláudia Silva Barros, Agravado(s): ELFE SOLUÇÃO EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Gonçalves Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 794-13.2012.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Luiz Fernando Wahlbrink, Agravado(s): LUCENIL DO NASCIMENTO SOUZA, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1253-23.2012.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DAMARES SANTOS ROCHA CARVALHO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Priscilla Gonçalves Sousa Nunes, Advogado: Caio Novaes de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1607-23.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): BÁRBARA MILENE GIRÃO DA SILVA, Advogado: Everton Pereira de Mattos, Agravado(s): MORIAH EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1637-18.2012.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): SEBASTIÃO DOMINGOS, Advogado: Juliana Cristina Takemura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1637-83.2012.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOÃO APARECIDO FONSECA, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARAS, Procurador: Rodrigo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1865-66.2012.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Eduardo Pavan Rosa, Agravado(s): ROBERTO CARLOS DA SILVA, Advogado: Francisco de Paula Silva, Advogado: Salomão Zatiti Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1874-63.2012.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): ANNA RITA SABINO, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Arthur Vieira Duarte, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: A presidência da 1ª



Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Agravado(s), Dr. Arthur Vieira Duarte. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Arthur Vieira Duarte, patrono do(s) Agravado(s). **Processo: AIRR - 2199-84.2012.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TOP LYNE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Waldeir Ramalho, Agravado(s): ALESSANDRA DA GUIA BARBOSA SILVA, Advogado: Flávio César Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 180-09.2013.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Ilza de Oliveira Joaquim, Agravado(s): VALQUÍRIA APARECIDA FERREIRA, Advogada: Ana Cláudia Silva Barros, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 213-65.2013.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Carlos Antonio Sobreira Lopes, Agravado(s): MARCELO DA CUNHA VASCONCELOS, Advogado: Stephanie Carvalho Leão, Agravado(s): MEGA FOODS ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 227-95.2013.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JUNIO CÉSAR DA SILVA, Advogado: Luís Ferreira Cavalcante, Agravado(s): GEFIPLA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Kátia Carlos Ribeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 289-61.2013.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Aluizio de Oliveira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Lauro Antônio Calenzani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 304-60.2013.5.09.0133 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOSÉ EUGÊNIO LESSA, Advogado: Deusdério Tórmina, Agravante(s): BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL S.A. E OUTROS, Advogado: Walter José Martins Galenti, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 341-19.2013.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): JOSÉ OBEGY AUGUSTO FEITOSA, Advogado: Thássia Vivian de Oliveira Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 363-26.2013.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): ERASMO TAVARES DA SILVA MEIRELES, Advogado: Eva Suellem Ferreira de Alencar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 481-35.2013.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CAPITAL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Ana Maria Campos de Oliva Perdiggão, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Cláudia Maria R. Pinto R. Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 503-33.2013.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BÁRBARA DE FÁTIMA PEREIRA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Geraldo Alvim Dusi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 563-21.2013.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FLAVIO HOLANDA TABOZA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA.,



Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilut Junior, Advogada: Maria Tereza do Couto Perez, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 589-13.2013.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LUZIA GONÇALVES SANTOS, Advogada: Cirene Estrela, Agravado(s): SERVEGEL APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA., Advogado: Maria Elisângela Pessoa Valetins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 678-05.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TATIANA ALVES DE ANDRADE FREITAS, Advogada: Rita de Cássia Pellegrini Almeida, Agravado(s): DROGARIA SÃO PAULO S.A., Advogado: Róger da Silva Moreira Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 767-29.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Luciana Ferraz Mendes Mello, Agravado(s): ZENAIDE OLIVEIRA DA CUNHA, Advogado: André Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 906-85.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SERVULA BRIGIDA DE OLIVEIRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Advogada: Alberto Cavalcante Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1087-18.2013.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA, Advogado: Savigny Machado Lima, Advogado: Dilmam Ribeiro da Silva, Agravado(s): WEILINGTON PAULO DA SILVA, Advogada: Sheyla Gracielle Gonçalves da Silva, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Advogado: Luciana Rivera Terra Nova da Silva, Agravado(s): FAROL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1094-86.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): EDILMA TAVARES DA FONSECA, Advogada: Maria Elizabete de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E À EDUCAÇÃO - INASE, Advogado: Samir Charles Mattar, Advogado: Edmar Eduardo de Moura Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1099-45.2013.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SÃO BENTO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA., Advogado: Elton Luís Nasser de Mello, Agravado(s): THALISON TIAGO DIAS DOS SANTOS, Advogado: Giovanna Rezende da Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1548-29.2013.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): RUBENS RODRIGO SILVA DE LIMA, Advogada: Andréa Linhares Reinhardt, Advogada: Norma Regina Pinho Ribas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1603-14.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM, Procurador: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO BAPTISTELLA, Advogado: Rosana Silva Gomes de Lucca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2042-22.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogado: Carolina Lago Castello Branco, Advogado: Maira Castello Branco Leite, Agravado(s): FRANCISCO CARDOSO FONTENELE JÚNIOR, Advogado: Marcelo Braz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11305-71.2013.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCOS DIONE BARBOSA, Advogado: Adriano Lopes da



Silva, Agravado(s): SEBASTIÃO CELISMAR ALVES, Advogado: Alessandra Lorena Miguel do Nascimento Castro, Agravado(s): JOSÉ RAMILDO CAVALCANTE, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11743-43.2013.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): SIDNEI MORAES DE BRITO, Advogado: Adélcio Magno Malaquias de Araujo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20280-85.2013.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BAVARIA S.A., Advogado: Rossana Brack, Agravado(s): FLÁVIO PERIN, Advogado: Tiago Pedrollo Soliman, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 24301-51.2013.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): CHLISTIANE LEMES BATISTA, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 146000-75.2013.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procuradora: Cristina Wanderley Fernandes, Agravado(s): RUY SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Thé Bonifácio, Agravado(s): INSTITUIÇÃO TRANSFORMAÇÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000920-65.2013.5.02.0342 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, Procurador: Marcos Felipe de Paula Brasil, Agravado(s): GENIVALDO NUNES DA SILVA, Advogado: Erick Douglas de Macedo, Agravado(s): EMPREITEIRA PAJOAN LTDA., Advogada: Nilza Salete Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42-12.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Aldo Fernandes de Sousa Neto, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Advogada: Camila de Oliveira Gomes, Agravado(s): FRANCISCO JOSE REBOUCAS FILHO, Advogado: Darlan Lúcio de Paiva Ribeiro, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 232-72.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE, Advogada: Marcela Tavares Silva, Advogado: Emanuellito de Oliveira Costa, Agravado(s): MARIA DE LOURDES GOMES DOS SANTOS, Advogada: Sônia Malena Paes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 267-47.2014.5.03.0171 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): JOSE MARCOS PORCINO, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 299-51.2014.5.23.0056 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva, Agravado(s): ADIRCE DA SILVA PAES, Advogada: Vanessa Pivatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547-56.2014.5.11.0151 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SILVES, Advogado: Jorge Eduardo de Souza Martinho, Agravado(s): DAVID CÓRDULO ALVES RIBEIRO, Agravado(s): SJ COMÉRCIO E SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 570-52.2014.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): MARCIO ROSA DE CARVALHO,



Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1161-72.2014.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO MATO GROSSO, Procurador: Daniel Costa de Melo, Agravado(s): ADILSON MORAES DA SILVA, Advogado: Marco Aurélio Valle Barbosa dos Anjos, Advogado: Valfran Miguel dos Anjos, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE MATO GROSSO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2424-88.2014.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): GILBERTO GONÇALVES E OUTRA, Advogado: Iraídes Santos Bomfim do Carmo, Agravado(s): EDSON DA CRUZ, Advogado: Alexandre Rufino Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10387-51.2014.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MICHELA RODRIGUES RIBEIRO, Advogado: Lessandro Gomes Cirqueira, Agravado(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10631-30.2014.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Patrik Camargo Neves, Agravado(s): MARIANA OLIVEIRA SILVA CAIXETA, Advogado: Paulo de Oliveira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11254-14.2014.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Jairo Faleiro da Silva, Agravado(s): FÁBIO MARQUES LOPES, Advogado: Rodrigo Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11872-37.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Procurador: Janaína Paschoalin Dias Burni, Agravado(s): JULIANA PONTES PINTO COELHO, Advogado: Felipe da Silva Vailante, Advogado: Jânio da Silva Sabino, Agravado(s): TEMPUS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 210237-42.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EXTERRAN SERVIÇOS DE ÓLEO E GÁS LTDA., Advogado: Gustavo de Pontes Pinheiro, Agravado(s): JOSÉ MARCELO NASARENO SILVA, Advogado: Marciano José de Siqueira Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000352-85.2014.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ADENILSON SANTOS SANTANA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000934-90.2014.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE - ESPRO, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcial Barreto Casabona, Advogada: Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Adriane Maria Xavier Biondo, Agravado(s): CAROLINE DAVID DE MELO, Advogado: Anderson Vicente de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 38200-30.1998.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Wanderson Bittencourt Rattes, Advogado: Antonio da Silva Fontes, Recorrido(s): ESMERIA MADALENA PEREIRA DA CUNHA, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Manoela Cabrera Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II e LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC. Inalterado o valor da condenação. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 101500-43.1998.5.09.0022**



da 9a. Região, corre junto com AIRR - 101541-10.1998.5.09.0022, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ÂNGELO CAMARGO DA ROCHA, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Andréia Russi Domanski dos Santos, Decisão: por unanimidade, indeferir os pedidos veiculados pela reclamada na petição às fls. 1623-1644 quanto à quitação integral do contrato de trabalho, bem como em relação ao pedido sucessivo de compensação e, com amparo no art. 17, VI, do CPC, condenar a reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, no importe de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado, a ser revertida em favor do reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "intervalo intrajornada. Turnos ininterruptos de revezamento. Jornada de seis horas. Extrapolação", por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e "Horas extras. Parcelas vincendas", por violação do art. 290 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, com adicional de 50% (cinquenta por cento) e respectivos reflexos, nos dias em que a jornada de trabalho for superior a seis horas, conforme se apurar em liquidação de sentença, e para incluir na condenação o pagamento de parcelas vincendas relativas às horas extras, ao intervalo intrajornada e ao adicional noturno, bem como os reflexos, enquanto durar a situação de fato que ensejou a obrigação, conforme se apurar em liquidação de sentença. Valor da condenação acrescido em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e custas complementares de R\$ 1.000,00 (mil reais), pela reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Juliana Aparecida Ferreira patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 160700-94.1998.5.15.0092 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 160740-76.1998.5.15.0092, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ DOMINGOS BISPO DA SILVA, Advogado: Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogada: Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Recorrido(s): POWER SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Geancarlos Lacerda Prata, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional, proferido ao julgamento dos embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de prestar os esclarecimentos requeridos, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 1800-39.2000.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LÍDIA APARECIDA PIRES, Advogado: José Antonio dos Santos, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 75700-33.2003.5.09.0670 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 75740-15.2003.5.09.0670, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): ALEXANDRE ATANASCOVICK UCHOAS DA SILVA, Advogada: Clair da Flora Martins, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Advogado: José Carlos Mateus, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-75740-15.2003.5.09.0670, até sobrevir decisão do RR-75740-15.2003.5.09.0670. **Processo: RR - 80700-14.2003.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LILIANE DOS SANTOS DE JESUS, Advogado: José Conceição Bueno, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista por violação do art. 118 da Lei 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a nulidade da despedida, condenar a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva, referente ao período compreendido entre a data da dispensa e o final do período de estabilidade, nos moldes da Súmula 396, I, do TST, conforme postulado na petição inicial. Juros e correção monetária na forma da lei. Invertido o ônus da sucumbência, inclusive quanto aos honorários periciais. Para efeitos recursais, fixam-se as custas processuais no importe de R\$ 600,00



(seiscentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 8600-18.2004.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): NAPOLEÃO PEREIRA, Advogado: Adilson Teodósio Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "prescrição - portuário - trabalhador avulso", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Ainda por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "trabalhador avulso - adicional de risco", por violação do artigo 14 da Lei n.º 4.860/65, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de risco e reflexos. **Processo: RR - 36900-59.2004.5.04.0016 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 36940-41.2004.5.04.0016, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Gilberto Stürmer, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LUIZ SILVIO DE LIMA, Advogado: Luis Dagoberto Paganella, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Daiane Hammel Finger Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade às Súmulas n.º 219, I, e n.º 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 161240-65.2004.5.05.0463 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 161241-50.2004.5.05.0463, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MOACIR DE MATOS SILVA, Advogado: Luilson Gomes Pinho, Recorrido(s): SANTA MÔNICA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Joaquim Valter Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 282700-76.2004.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO NAKANO, Advogada: Jane Gláucia Angeli Junqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 13041-47.2005.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MELLY PEDRA LORDELO, Advogada: Mariana Matos de Oliveira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Giuseppe Andrade Martinelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "nulidade do acórdão prolatado pelo Tribunal Regional por negativa de prestação jurisdicional", por afronta ao artigo 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão prolatado no julgamento dos Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda a novo exame dos Embargos de Declaração interpostos às fls. 187/194 dos autos físicos (pp. 376/390 do eSIJ)], pronunciando-se a respeito das atribuições desenvolvidas pela obreira que justificaram a aplicação do regime previsto no artigo 224, § 2º, da CLT, bem como sobre as declarações prestadas pela preposta do Banco, em relação à caracterização da existência de controle da jornada de trabalho, tudo conforme a fundamentação. Fica prejudicado o exame das demais questões veiculadas no apelo. **Processo: RR - 93740-**



17.2005.5.01.0282 da 1a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Recorrido(s): EUGÊNIO MENDES, Advogado: Max Daflon dos Santos, Recorrido(s): COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL SANJOANENSE LTDA., Advogado: Filipe Franco Estefan, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição da República, 458 do CPC e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional, proferido ao julgamento dos embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de prestar os esclarecimentos requeridos, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 95300-69.2005.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): SÉRGIO CORPA DE ALMEIDA, Advogado: José Luiz Cardozo Lapa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao critério de dedução/abatimento das horas extras pagas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução dos valores comprovadamente pagos a título de horas extras pela reclamada respeite o critério global, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 415 da SBDI-I, observado o período não prescrito, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 232100-43.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN E OUTRA, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Recorrente(s): GERALDO EXPEDITO DE ÁVILA, Advogado: Benedito de Paula Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pelas reclamadas; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, quanto à indenização por dano material, por violação do art. 950 do Código Civil, e quanto ao termo inicial para a incidência dos juros de mora, por violação do art. 883 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar as reclamadas ao pagamento de indenização por dano material correspondente ao pedido de pensionamento no período da ciência inequívoca da doença laboral até o fim da convalescença, conforme for apurado em liquidação de sentença, por artigos, e determinar como marco inicial da contagem dos juros de mora a data do ajuizamento da ação, na forma prevista na Súmula n.º 439 do TST. Valor da condenação provisoriamente acrescido em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com custas de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelas reclamadas. **Processo: RR - 235240-73.2005.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SADAKO MAEDA MANSSUR, Advogado: Gelson Ferrareze, Recorrido(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogada: Verônica Sartori Caetano, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTROS, Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Intervalo intrajornada. Jornada de seis horas. Extrapolação habitual" e "Reflexos das horas extras na licença-prêmio", respectivamente, por violação do art. 71, § 4º, da CLT e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar o reclamado ao pagamento de uma hora extra diária, com adicional de 50% (cinquenta por cento), e respectivos reflexos, nos dias em que ultrapassada a jornada de trabalho de seis horas, na forma da Súmula n.º 437, IV, do TST; assim como deferir o pagamento dos reflexos das horas extras deferidas sobre a parcela licença-prêmio, conforme for apurado em liquidação, com juros e atualização monetária e efetuados os descontos legais. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo reclamado. **Processo: RR - 352000-88.2005.5.09.0021 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 352040-70.2005.5.09.0021, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNI TOM UNIDADE DE TOMOGRAFIA AXIAL COMPUTADORIZADA S/C LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): BASÍLIO OCHOSKI, Advogado: Martins Gati Camacho, Decisão:



unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-352040-70.2005.5.09.0021, até sobrevir decisão do RR-352040-70.2005.5.09.0021. **Processo: RR - 3000-81.2006.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ S.A. - CPFL, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): GERCIO BRENELLI, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): CONEPLAN - CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: João José Boaretto, Recorrido(s): F.F.G. - COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: João José Boaretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 12100-12.2006.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LÚCIO COSTA RESENDE E OUTROS, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Cleonice Moreira Silva Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à complementação de aposentadoria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito dos reclamantes ao recebimento da complementação de aposentadoria de forma integral, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças vencidas e vincendas, na forma dos itens I, II e III da petição inicial, observada a prescrição quinquenal. As contribuições fiscais e previdenciárias devem ser recolhidas na forma da Súmula nº 368 deste Tribunal Superior, ao passo que os juros de mora e a correção monetária incidem de acordo com a Lei nº 8.177/1991 e a Súmula nº 381 desta Corte. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), calculadas sobre o montante ora fixado à condenação de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Arlindo da Fonseca Antônio, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 30300-44.2006.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LEONARDO RODRIGUES MOREIRA, Advogado: Luciana Valeriano, Recorrido(s): CLUBE SUL AMÉRICA SAÚDE, VIDA E PREVIDÊNCIA, Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular. **Processo: RR - 42100-43.2006.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RAPHAELA KAREM DOS SANTOS, Advogado: Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Almeida patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 114300-06.2006.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CALÇADOS AZALÉIA S.A., Advogado: Rafael Pereira, Recorrido(s): MARLISA WAMMES, Advogado: Guilherme Backes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, com ressalva de entendimento pessoal do Relator, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 151800-25.2006.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A. E OUTROS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): LUCI MARA GONÇALVES DE OLIVEIRA MACHADO, Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 152700-36.2006.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JOÃO BATISTA DE SOUZA BORGES, Advogada: Arlete Teresinha Martini, Recorrido(s): CALÇADOS AZALÉIA S.A., Advogada: Viviane de Fátima Blanco, Decisão: por unanimidade, conhecer do



Recurso de Revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento integral" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I, convertida no item I da Súmula n.º 437 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da diferença entre o valor já deferido pela instância ordinária e aquele faltante para completar 1(uma) hora extra, referente ao intervalo intrajornada usufruído de forma parcial, e respectivos reflexos. Custas complementares no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que ora se acresce à condenação. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 1878640-41.2006.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): OLAVO RIBEIRO CARDOSO, Advogado: Márcio Jones Suttile, Recorrido(s): DASKO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Adriane de Aragón Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Periciais. Beneficiário de Justiça Gratuita. Responsabilidade pelo pagamento", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais, atribuindo esse encargo à União, na forma da Súmula n.º 457 do TST. **Processo: RR - 8000-31.2007.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CLAUDEMIR CHRISTIANO ALVES, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Lâina Pessimilio Caser, Recorrido(s): CLAUDEMIR CHRISTIANO ALVES, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Lâina Pessimilio Caser, Recorrido(s): BANCO SANTANDER BANESPA S.A., Advogado: Udno Zandonade, Recorrido(s): ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Olinto Filatro Fillipini, Recorrido(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: João Batista de Oliveira, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer do Recurso Revista interposto pelo reclamante no que se refere ao tema "intervalo intrajornada - escala 12X36", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, julgar procedente o pedido formulado na letra "f" da inicial, relativamente ao período em que o autor prestou serviços para o segundo reclamado; e (II) conhecer do Recurso de Revista interposto pela segunda reclamada quanto aos temas "honorários advocatícios" e "descontos fiscais - responsabilidade pelo pagamento", por contrariedade à Súmula n.º 219 e divergência jurisprudencial, para, no mérito, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e determinar que os valores correspondentes aos recolhimentos fiscais devidos pelo reclamante sejam retidos segundo o regime do mês de competência, levando-se em consideração as alíquotas e descontos próprios do mês em que o crédito deveria ter sido pago, excluídos os juros da mora. **Processo: RR - 19740-43.2007.5.15.0005 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 19741-28.2007.5.15.0005, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ANTONIA MARIA ROS SABBAG, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Luciana Lucena Baptista Barretto, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales, Recorrido(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogada: Pricila Sabag Nicodemo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - assistência sindical - comprovação - peças processuais produzidas em papel timbrado do sindicato", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de restabelecer a sentença por meio da qual os reclamados foram condenados ao pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 50500-60.2007.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ARI MARTINS FILHO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Guido Martin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de



revista. **Processo: RR - 78400-52.2007.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST, Advogado: Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): SIEMENS LTDA. (SUCESSOR DE SIEMENS VAI METALS TECHNOLOGIES LTDA.), Advogado: Décio Freire, Recorrido(s): SANKYU S.A., Advogado: Márcio Pereira Fardin, Recorrido(s): HZM INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): HZM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA., Advogada: Ana Rosa Romano Maestri de Almada, Recorrido(s): DEDINI S.A. INDÚSTRIAS DE BASE, Advogado: Francisco Antônio Cardoso Ferreira, Recorrido(s): JONAS LOPES SABARÁ, Advogada: Laisnara Alves dos Santos, Recorrido(s): PAUL WURTH DO BRASIL TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS, Advogada: Renata de Lima Gropen Taveira, Recorrido(s): MATRICIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Paulo da Silveira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 86500-42.2007.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): MARIA DO CARMO MACHADO LIMA, Advogado: Vanessa Vasconcelos de Gois Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Processo Civil - aplicação às execuções no Processo do Trabalho - impossibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao Processo do Trabalho. **Processo: RR - 135200-50.2007.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CALÇADOS BEIRA RIO S.A. E OUTRO, Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): EDUARDO JAVIER ALCARUZ QUEZADA, Advogado: Fabiano André Voltz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 180000-47.2007.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VANESSA BONGIOVANI CORONADO, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): SELTIME SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras. intervalo intrajornada parcialmente concedido", por contrariedade ao item I da Súmula 437/TST (antiga OJ 307 da SDI-I/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação imposta a título de horas extras, pela não concessão integral do intervalo intrajornada, de modo que corresponda ao pagamento de uma hora diária, com o adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) e os reflexos postulados. Acréscimo à condenação arbitrado, provisoriamente, em R\$ 3.000,00 (três mil reais), com custas majoradas em R\$ 60,00 (sessenta reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 201900-33.2007.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Recorrido(s): DENISE SOARES, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Complemento Temporário Variável de Ajuste de Mercado - CTVA. Critério Regional de Classificação das Agências da Caixa Econômica Federal", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento das diferenças salariais decorrentes da mudança de critérios dos valores pagos a título de piso mínimo de mercado - CTVA. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 211200-71.2007.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SIRLEI EMIDIA DAS CANDEIAS, Advogado: Marcelo Adriano Taborda, Recorrido(s): HSBC SEGUROS BRASIL S.A., Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Recorrido(s): SIPROEL SISTEMAS E PROCESSOS ELETRÔNICOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Sérgio Batista Henrichs, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que julgue o



mérito da reclamação trabalhista, como entender de direito. Custas invertidas. **Processo: RR - 264300-38.2007.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ELIAS ALVES DE ABREU, Advogado: ALEXANDRE RECH, Recorrente(s): IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, Advogado: Manoel R. Matos Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; e, por conseguinte, não conhecer do recurso de revista interposto de forma adesiva pela reclamada, ante os termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: RR - 322400-21.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1782-22.2010.5.09.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): AGOSTINHO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Recorrido(s): TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUÁ S.A. - TCP, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista, apenas em relação ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade ao item I da Súmula 437/TST (decorrente da conversão da OJ 307/SDI-I/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação imposta a título de remuneração pela não concessão integral do intervalo intrajornada, de modo que corresponda ao pagamento de uma hora extra diária, com adicional e reflexos já fixados. Acréscimo à condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas majoradas em R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo da reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 414900-09.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ IVO DE SOUSA, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Recorrido(s): CTO CONSTRUTORA TÉCNICA DE OBRAS CIVIS LTDA., Advogado: Edevanir José Guandalini, Recorrido(s): INDÚSTRIA DE HABITAÇÃO POLO LTDA., Advogado: Edevanir José Guandalini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Juliana Aparecida Ferreira patrona da Recorrida ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA. **Processo: RR - 3004800-15.2007.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR, Advogada: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Recorrido(s): VILSON RODRIGUES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - CITPAR, Advogada: Jacqueline Maria Moser, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "vínculo de emprego", por violação do art. 37, II, da CF e contrariedade à Súmula 331, II, do TST, e "base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação da Súmula Vinculante 04 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para a) afastar o vínculo de emprego com a reclamada TECPAR e, por conseguinte, o reconhecimento da unicidade contratual, tornando insubsistente a condenação a diferenças salariais e quinquênios, mantendo-se, contudo, a responsabilização solidária das reclamadas TECPAR e CITPAR pelos créditos trabalhistas deferidos; e b) determinar que o adicional de insalubridade seja calculado tendo por base o salário mínimo. **Processo: RR - 3802300-06.2007.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LUIZ CARLOS BLASQUES, Advogado: Fábio André Gimenes Ferreira, Recorrido(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada. concessão parcial. deferimento do período faltante", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação imposta a título de horas extras pela não concessão integral do intervalo intrajornada, de modo a que corresponda ao pagamento de uma hora diária, com o adicional e os reflexos cabíveis; e II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "lesão do manguito rotador. nexos de concausalidade reconhecido. doença ocupacional caracterizada. estabilidade provisória devida", por contrariedade à Súmula 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto. Acréscimo à condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas majoradas em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: RR - 15600-27.2008.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Desembargador



Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ATENDE BEM - SOLUÇÕES DE ATENDIMENTO, INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Karina Martins Berwanger, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrido(s): LUCIANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Eduardo Szulcsewski, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista apenas quanto aos temas "adicional de insalubridade" e "honorários advocatícios", respectivamente por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 4 da SBDI-I, atual item I da Súmula n.º 448 desta Corte superior, à Súmula n.º 448, I, desta Corte superior, e por contrariedade à Súmula n.º 219 também deste Tribunal Superior, com ressalva de entendimento pessoal do Relator quanto a este tema, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: RR - 32540-12.2008.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogada: Susana Maria de Faria Nogueira, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): ANA PAULA DAS MERCEDES, Advogada: Eliane Andrade Vieira Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT" e "Remuneração. Comissionista puro. Adicional de horas extras. Base de cálculo", respectivamente, por violação do art. 477, § 8º, da CLT e contrariedade à Súmula n.º 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT, bem como determinar que sejam consideradas, na base de cálculo do adicional de horas extras, apenas as comissões percebidas no mês de seu efetivo pagamento. Inalterado o valor da condenação. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 39900-95.2008.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JORGE LUIZ COSTA, Advogado: Patrícia Sica Palermo, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Daiane Hammel Finger Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 41700-36.2008.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): BENEDITO NILSO DIAS, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista das partes. **Processo: RR - 45900-43.2008.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CALÇADOS RACKET LTDA., Advogado: Fátima Teresinha de Leão, Recorrido(s): IRENE TERESINHA SOMMER, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do art. 192 da CLT e "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 56900-35.2008.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Fabíola Junges Zani, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Gustavo Santoro, Recorrido(s): SUELI APARECIDA DE CASTRO, Advogado: Adriano de Camargo Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, por violação ao art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que declarou a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa do feito à Justiça Comum, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. Prejudicado



o exame das demais matérias objeto do apelo da reclamada, assim como do recurso de revista do MPT. **Processo: RR - 96900-28.2008.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Juliana Di Giacomio de Lima, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTROS, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Henrique Abi Ackel Torres, Recorrido(s): LUCIANA MOURA FIGUEIREDO, Advogada: Mirtes Pimenta Soares, Recorrido(s): S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Bianca Souza Sant' Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Empresa em processo de recuperação judicial. Alienação da unidade produtiva. Sucessão trabalhista. Responsabilidade solidária", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a inexistência de sucessão trabalhista, excluir a responsabilidade solidária da Varig Logística S.A., e, em consequência, absolvê-la da condenação. Prejudicada a análise do tema recursal remanescente. **Processo: RR - 162900-38.2008.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Recorrente(s): MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A., Advogado: Savio Corradi Gabino, Advogado: Luiz Fernando Alouche, Recorrido(s): VITOR HUGO CÂNDIDO DA SILVA, Advogado: Pablo Belmon de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo" por contrariedade à Súmula Vinculante n.º 4 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 336100-54.2008.5.09.0411 da 9a. Região**, corre junto com RR - 336140-36.2008.5.09.0411, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VALDIR GALDINO GONÇALVES, Advogado: Roberto Tsugui Tanizaki, Recorrido(s): EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, Advogado: Hélcio Chiamulera Monteiro, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Andréia Russi Domanski dos Santos, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Juliana Aparecida Ferreira patrona da Recorrida ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA. **Processo: RR - 336140-36.2008.5.09.0411 da 9a. Região**, corre junto com RR - 336141-21.2008.5.09.0411, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Elaine Ebert Castro Santos, Recorrido(s): VALDIR GALDINO GONÇALVES, Advogado: Roberto Tsugui Tanizaki, Recorrido(s): EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, Advogado: Hélcio Chiamulera Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "dano moral. divulgação nominal de cargos e remunerações em sítio eletrônico", por violação do art. 37, caput, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória trabalhista. Prejudicada a apreciação dos temas remanescentes do recurso de revista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 1.000,00) - mil reais). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Juliana Aparecida Ferreira patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 336141-21.2008.5.09.0411 da 9a. Região**, corre junto com RR - 336140-36.2008.5.09.0411, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, Advogado: Hélcio Chiamulera Monteiro, Recorrido(s): VALDIR GALDINO GONÇALVES, Advogado: Roberto Tsugui Tanizaki, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Elaine Ebert Castro Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, § 6º, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide o primeiro reclamado. Prejudicada a apreciação dos temas remanescentes do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Juliana Aparecida Ferreira patrona da Recorrida ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA. **Processo: RR -**



373400-97.2008.5.09.0654 da 9a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): WELLINGTON MARTINS EREMITA, Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Recorrente(s): BERNECK S.A. PAINÉIS E SERRADOS, Advogado: Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho, Recorrido(s): NOSSA SERVIÇO TEMPORÁRIO E GESTÃO DE PESSOAS LTDA., Advogado: Claudinei Szymczak, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada. concessão parcial. deferimento do período faltante", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação imposta a título de horas extras pela não concessão integral do intervalo intrajornada, de modo a que corresponda ao pagamento de uma hora diária, com o adicional e os reflexos cabíveis; e II) não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada. Acréscimo à condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas majoradas em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: RR - 381600-83.2008.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Vívian Sandoval Barbosa, Recorrido(s): SUELY DE MELO FEITOSA, Advogado: Orlando Bencz de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "critério de dedução dos valores comprovadamente pagos no curso do contrato de trabalho.", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução das horas extras comprovadamente pagas daquelas reconhecidas em juízo observe a totalidade das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho, nos termos da OJ 415 da SDI-I desta Corte. Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence. **Processo: RR - 801500-59.2008.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Thiago Torres Guedes, Recorrido(s): JEAN FRANCESCO FAVATO, Advogado: André Cezar Vaz da Silva, Recorrido(s): LABOR TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogada: Edna Cristina Kusumoto Kimura, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Felipe Bufrem Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2721740-71.2008.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIA APARECIDA DE ALMEIDA, Advogado: Vicente Ganter de Moraes, Recorrido(s): HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A. E OUTROS, Advogado: Kelly Christina Fernandes Avelar, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Anésio Rossi Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização de 40% (quarenta por cento) do FGTS. Redução por Norma Coletiva. Invalidez. Direito indisponível", por violação do art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que condenou as reclamadas ao pagamento das diferenças da indenização do FGTS, observando o percentual legal de 40% (quarenta por cento). Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas complementares de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelas reclamadas. **Processo: RR - 6400-71.2009.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): JOÃO CARLOS DA SILVA BRAZ, Advogado: Hélio Chaves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence. **Processo: RR - 26000-26.2009.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Nilce Regina Tomazeto Vieira, Recorrido(s): EDILSON FERREIRA DE FREITAS, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-



los da condenação. Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 27200-36.2009.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RONALDO RODRIGUES MACHADO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: (A) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade ao item I da Súmula 437/TST (antiga OJ 307 da SDI-I do TST), é, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação imposta a título de horas extras, pela não concessão integral do intervalo intrajornada, de modo que corresponda ao pagamento de uma hora diária, com o adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) e reflexos; (B) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "horas extras. critério de dedução dos valores comprovadamente pagos no curso do contrato de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do critério global para dedução dos valores já pagos a título de horas extras, restabelecendo a sentença no particular. Inalterado o valor arbitrado à condenação. Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 29000-90.2009.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FOZ DO MOGI AGRÍCOLA S.A., Advogado: João Paulo Bonini, Recorrido(s): MANOEL DE SOUSA NETO, Advogado: Edil da Cruz Pereira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas "in itinere". Limitação por meio de acordo coletivo", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para excluir as diferenças relativas às horas "in itinere". Mantido o valor da condenação. Requereu juntada de justificativa de voto vencido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 30400-89.2009.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Paulo de Tarso Tedesco, Recorrido(s): TAÍS FLAVIANA MORAES KOVASKI, Advogado: Sandro Luís Braun, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 67500-68.2009.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrido(s): ALESSANDRA SILVEIRA GOMES, Advogado: Wilma Anna Dinnebier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "Adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula nº 448 do TST, e "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento do adicional de insalubridade e os reflexos correlatos, bem como para excluir os honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 93600-31.2009.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mário Lúcio de Lima Nogueira Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARIA SELVA MOURÃO BARROS, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Banco do Estado do Ceará - privatização - Decreto Estadual 21.325/91 - motivação para a dispensa - desnecessidade", por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reintegração e consectários, revogando a antecipação dos efeitos da tutela deferida pelo Tribunal Regional, e excluir a condenação ao pagamento de multa pela oposição de embargos de declaração protelatórios. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 30.000,00 - trinta mil reais), de cujo recolhimento é dispensado (fl. 462). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Almeida patrona do(s) Recorrente(s). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Sarah Cecília Raulino Coly patrona do(s) Recorrido(s).



Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Sarah Cécilia Raulino Coly. **Processo: RR - 98900-92.2009.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ONOFRE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Fabiane Fernanda da Silva, Recorrido(s): USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTROS, Advogado: Paulo Rogério Hegeto de Souza, Recorrido(s): CIMENTO PLANALTO S.A. - CIPLAN, Advogado: Maurício Tosin Mercer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Direito ao período integral", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST e "Dano moral. Indenização. Descumprimento de obrigações contratuais", por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento de uma hora diária a título de horas extras pelo intervalo intrajornada, acrescido do adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento), e reflexos, conforme se apurar em liquidação, além do pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros e atualização monetária (Súmula nº 439/TST). Valor da condenação acrescido em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas complementares de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pelos reclamados. **Processo: RR - 103700-60.2009.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PLUSCOM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Leila Domingues Seelig, Recorrido(s): MARCELO MORAES ARAÚJO, Advogado: Remo Valim, Recorrido(s): CONDOMÍNIO VICTTORIA PARK, Advogado: Eduardo Vieira Grüne, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Relação de emprego. Ausência de assistência sindical", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 157700-42.2009.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogada: Rafaela de Mello Machado, Recorrido(s): BONDIO ALIMENTOS S.A., Advogado: Rudimar Roberto Bortolotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Contrato de experiência. Gestante. Estabilidade provisória", por contrariedade à Súmula nº 244, III, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer o direito da reclamante à estabilidade provisória prevista no art. 10, inciso II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, deferindo-lhe o pagamento dos salários e demais vantagens do período correspondente, nos termos da Súmula nº 244, II, do TST, conforme se apurar em liquidação. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, arbitrado provisoriamente em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 192000-51.2009.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GLADYS MEIRE ZUBATCH PEREIRA, Advogado: Antonio Soares, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Wagner Pinto de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras. mulher. intervalo de 15 minutos previsto no artigo 384 da CLT. constitucionalidade. efeitos", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o banco reclamado ao pagamento de horas extras decorrentes da ausência de concessão do intervalo para descanso previsto no art. 384 da CLT, com o adicional correspondente e respectivos reflexos. Custas acrescidas em R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor que provisoriamente se arbitra à condenação (R\$ 5.000,00 - cinco mil reais). **Processo: RR - 263-24.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SÔNIA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Thaís Takahashi, Recorrido(s): AÇÚCAR E ÁLCOOL BANDEIRANTES S.A., Advogado: Isabel Cristina Rezende Yamashita, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização por danos morais para o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas fixadas em R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que ora se arbitra à condenação. **Processo: RR - 627-08.2010.5.03.0143 da 3a.**



Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Vinícius Pedrosa Ferreira Cristo, Recorrido(s): ELIZABETH CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "empregado de empresa financeira. normas coletivas da categoria dos bancários. inaplicabilidade", por contrariedade à Súmula 55 desta Corte e "multa do art. 477, § 8º, da CLT. verbas rescisórias pagas no prazo legal. homologação tardia", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para: (1) excluir da condenação as vantagens deferidas com base nos instrumentos coletivos da categoria dos bancários e (2) excluir a condenação o pagamento da multa estipulada no referido preceito consolidado. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1043-64.2010.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): VILMAR FRANCISCO CANDIDO, Advogado: Bruno Fischer Fraiz de Moraes, Recorrido(s): DACAR QUIMICA DO BRASIL S/A, Advogado: Dorah Helisa Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1376-93.2010.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FRS S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Gianmarco Costabeber, Advogado: Caroline Stürmer Corrêa, Recorrido(s): ANDRÉ DA SILVA CORREIA, Advogado: Luiz Ricardo Capellari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas nºs 219, I, e 329 desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 2013-69.2010.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ROSILÉA LIMA KIST, Advogado: Walter Beirith Freitas, Advogado: Arthur Vieira Duarte, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Anelise Frezza Sgarioni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Arthur Vieira Duarte. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Arthur Vieira Duarte, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 2731-94.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GUELMINDA GUIMARAES, Advogado: Amélia Margarida de Carvalho, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: José Antônio Alves de Abreu, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 301, §2º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a coisa julgada, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Renata Almeida. **Processo: RR - 4-31.2011.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): RORIVALDO SOUSA FIGUEIREDO, Advogado: João Lopes de Oliveira, Recorrido(s): CRBS S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): CONSEIL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no que se refere ao tema "nulidade processual - julgamento extra petita", por violação do artigo 128 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, diante da ocorrência de julgamento extra petita, afastar como óbice ao direito do reclamante à percepção de horas extras o enquadramento de suas funções no artigo 62, II, da Consolidação das Leis do Trabalho e, assim, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que proceda ao exame do referido pedido, nos limites impostos na litiscontestatio, como entender de direito. **Processo: RR - 84-36.2011.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PAULO CÉLIO PINTO, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Recorrido(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Murgel, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos,



Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito. Custas ao final. **Processo: RR - 223-12.2011.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SUZANA VILHALVA, Advogado: Anna Maura Schulz Alonso Flores, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Danielly Gonçalves Vieira de Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tocante à condenação, ao pagamento do intervalo previsto no citado preceito, como horas extras, e reflexos. Restabelecido o valor da condenação e das custas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronne Cristian Nunes, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 333-52.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EMBREPAR DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA., Advogado: Christian Augusto Costa Beppler, Recorrido(s): NADIA RODRIGUES ZACCANI, Advogado: Manoel Olinto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização prevista no artigo 27, alínea j, da Lei n.º 4.886/65, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 393-28.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): ANTONIO FRANCISCO MACIEL, Advogado: Gilberto Romano de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 395-84.2011.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VIAÇÃO TAPAJÓS LTDA., Advogado: Jaster Roberto B. Marques, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONTRAMESTRES, MARINHEIROS E MOÇOS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS NO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Adriana Lúcia Gualberto Bernardes, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: RR - 791-85.2011.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIA DE LOURDES ALOAN DURSO, Advogado: Eugenio Ferreira Ribeiro, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Bárbara Gomes Navarro Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos pelos reclamados, como entender de direito. **Processo: RR - 829-29.2011.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ANTONIA RODRIGUES DA CUNHA TOSCANO, Advogado: Antônio Luiz Mariano Rosa, Advogado: Wladimir Flávio Bonora, Recorrido(s): ANTONIO FERNANDES IZÉ E OUTRO, Advogado: Edgar Francisco Nori, Advogada: Priscila de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista denegado. Acordam, ainda, por maioria, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, §7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele não conhecer, vencido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 1112-78.2011.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JBS S.A., Advogada:



Camile Ely Gomes, Recorrido(s): JOÃO ALMEDORINO CASTRO SILVEIRA, Advogado: Dante Alencar Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 2749-79.2011.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO MAIA DA SILVA, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CPTM. norma coletiva. gratificação por tempo de serviço. anuênios. impossibilidade de integração na base de cálculo das horas extras e adicional noturno", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir a condenação, excluindo as diferenças salariais decorrentes da integração dos anuênios na base de cálculo das horas extras e do adicional noturno, bem como o pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, aplicada pelo Tribunal Regional com fundamento no parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: RR - 217-38.2012.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): DERZI TAQUES DE FIGUEIREDO JÚNIOR, Advogado: Rômulo Bassi Saldanha, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Peterson Faria Coura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 820-70.2012.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SIDERÚRGICA PAULINO LTDA. - SIDERPA, Advogado: Fábio Goulart Soares, Recorrido(s): CESAR QUEIROZ FERREIRA, Advogada: Elaine Aparecida Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista empresarial, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 54 da SBDI-I deste Tribunal Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das multas normativas deferidas ao valor do principal, ressalvado entendimento do Relator. **Processo: RR - 1127-40.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): GILVAM BATISTA CAPINAN, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Rafael de Sá Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1131-73.2012.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CALÇADOS E COMPONENTES JOANETENSE LTDA. - COOPERSHOES, Advogado: Luiz Fernando Pedrazza, Recorrido(s): ELCI DE ALMEIDA BRITES, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastado o óbice da deserção. **Processo: RR - 1191-52.2012.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): JOÃO GOMES, Advogado: Marcia Aparecida Romano de Paula Zago, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1257-32.2012.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): CLÁUDIO CORREIA DA SILVA, Advogado: Aldriano Ribeiro Negrão, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1423-60.2012.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator:



Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MARCELO ANTÔNIO CARVALHO KANZLER, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): LUNENDER INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Bruno Maurício Brandalyse, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, com ressalva de entendimento deste Relator. **Processo: RR - 1553-54.2012.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS LUZIA, Advogada: Maria de Lourdes dos Anjos Vieira, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1975-79.2012.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARGARIDA QUADRA, Advogado: Sílvia Della Giustina, Recorrido(s): RUY EDGAR KNUDSEN, Advogada: Sueli Maria Sodré, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 95900-59.2012.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PAULO DE PAIVA BARROS, Advogado: Tatiely Cortês Teixeira, Recorrido(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total e, via de consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que julgue o mérito da reclamação trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 103900-80.2012.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ARNALDO ANTONINO FREITAS MAURO, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Maria Inês Murgel, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição total arguida em contrarrazões", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 149200-53.2012.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Recorrido(s): MANOEL RAIMUNDO COSTA SANTOS, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 50-07.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): DJALMA CÂNDIDO DOS SANTOS, Advogado: Maria Geralda Lopes Costa, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Wagner Antônio Daibert Veiga, Advogado: Francisco de Barros Mello Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "intervalo intrajornada" e "adicional de insalubridade", respectivamente, por contrariedade às Súmulas de n.os 437, II, e 47 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação da reclamada ao pagamento de 1 hora extra diária e reflexos, pela supressão parcial do intervalo intrajornada, e do adicional de insalubridade e reflexos. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 575-66.2013.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TOQUE FALE SERVIÇOS DE TELEMARKETING LTDA., Advogada: Rejane Cristina Rossini Martins, Recorrido(s): VANTUIR PEREIRA DIAS, Advogado: Evandro Luiz Spier, Decisão: preliminarmente, suspender o registro de Segredo de Justiça, à míngua de previsão legal,



nos termos do art. 4º do Ato nº 589 SEGJUD.GP de 30/08/2013. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "Adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial, e "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos e dos honorários advocatícios. Invertido o ônus da sucumbência na pretensão objeto da perícia (Adicional de insalubridade), reverter o encargo pelos honorários periciais à União (art. 790-B da CLT), por ser a recorrida beneficiária de justiça gratuita, nos termos da Súmula nº 457 do TST. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1067-58.2013.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TOQUE FALE SERVIÇOS DE TELEMARKEETING LTDA., Advogada: Rejane Cristina Rossini Martins, Recorrido(s): CALHANDRA PATRINI MARTINS DA ROSA, Advogada: Sabrine Korb Bondan, Recorrido(s): GOPE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL EDUCACIONAL LTDA., Advogado: José Roberto Cremonetti de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento do adicional de insalubridade. Invertido o ônus da sucumbência na pretensão objeto da perícia, reverte-se o encargo pelos honorários periciais à União (art. 790-B da CLT), por ser a recorrida beneficiária de justiça gratuita, nos termos da Súmula nº 457 do TST. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 35800-13.2013.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ALDA ALIEGE DANTAS, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 437, II, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária, como extra, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído e reflexos respectivos, no período entre 7/7/2009 e 31/12/2009, considerando o período do pacto laboral em que vigeu a NR 42/2007 do MTE, bem como o fato incontroverso de que o intervalo intrajornada passou a ser concedido integralmente a partir de janeiro de 2010. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 118500-17.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): AHYANNA RAFAELA PERES ARAÚJO, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 4-84.2014.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Márcio José Erthal de Moraes, Recorrido(s): MINERAÇÃO MORRINHOS, Advogado: Ronara da Silva Figueiredo Valadares, Advogado: Gabriel Filgueiras Bahia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 114, VII, da Constituição Federal e 8º da Lei nº 11.941/2009 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar o decreto de extinção da execução, cujo processo é suspenso no período de parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: RR - 942-80.2014.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Recorrido(s): ROBERTO CAMPOS ABREU MARINO, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Vitor Luiz Menezes de Andrade, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: Ag-AIRR - 201900-34.1987.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): AFRÂNIO MANHÃES BARRETO, Advogada: Vânia de Alencar Barreto, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO CARVÃO - SNIIEC E OUTRAS, Advogado: Luiz Eduardo Cavalcanti Corrêa, Agravado(s): COMPANHIA CARBONÍFERA DE URUSSANGA E OUTRAS, Advogado: Cyro Aurélio de Miranda, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE



MINERAÇÃO - CRM, Advogada: Eloina Farias Saldanha, Advogado: José Cláudio de Carvalho Chaves, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO CANDIOTA, Advogado: Olir Dantas Cunha, Agravado(s): CARBONÍFERA DO CAMBUÍ LTDA., Advogado: Nestor Duarte, Advogado: José Cláudio de Carvalho Chaves, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 103800-53.1991.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PAES MENDONÇA S.A., Advogado: Raul Gomes Barbosa da Fonseca, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ENEAS MACIEL PACHECO, Advogado: José dos Santos Lemos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante a pagar aos agravados multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 1.467,26 (hum mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 114900-51.2002.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): ELEN DE ARAÚJO, Advogado: Dirceu Fernandes Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 353985-52.2003.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogada: Elisângela Guckert Becker, Agravado(s): VANDERLÉIA MONTEIRO MAGALHÃES, Advogado: Fabrício Bittencourt, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 107000-12.2006.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DE QUEIROZ, Advogado: Adeilson Ferreira de Andrade, Agravado(s): ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ENGEQUIP, Advogado: Sérgio Marino Bordini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 28600-80.2007.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procuradora: Ana Paula Falcão de Mori, Agravado(s): GERHARD SCHNEIDER JUNIOR, Advogada: Adriana Dalva Cezar de Alcântara, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 59600-40.2007.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Camila Cintra Baccaro Mansutti, Agravado(s): EDVALDO MACEDO DO NASCIMENTO, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 253700-15.2007.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): JOSÉ QUINTINO CALADO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 642440-18.2007.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MOACIR TOMAZ DE OLIVEIRA, Advogado: Maurício Pereira Gomes, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Jaime da Veiga Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 55000-52.2008.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior,



Agravado(s): MARCOS VÍTOR MOTA MOREIRA, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 154000-87.2008.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): CELSO ALVES DOS REIS E OUTROS, Advogado: Renata Celes Charchar de Moura, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Antônio Roberto Pires de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 7700-07.2009.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogado: Fábio Bueno de Aguiar, Agravado(s): DANIELLE RIBEIRO LOBO FARIA, Advogado: Roberto Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 51400-06.2009.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ARLENE SANTOS DA LUZ E OUTROS, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Agravado(s): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Maria da Graça Malheiros Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 53000-81.2009.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): SALETE MORAIS DA SILVA, Advogado: Luiz Antônio dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE EMBU, Advogado: Ronaldo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 126100-78.2009.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALERIO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Procuradora: Fernanda Malzoni Leme, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 128900-95.2009.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Fernanda Soares Ferreira Coelho, Agravado(s): PEDRO LUIZ CORREIA, Advogada: Iara Silva Persi, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 138000-72.2009.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ECONOMUS – INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Agravado(s): MARIA LUIZA SIMONATO DE MIRANDA, Advogado: Ednir Aparecido Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 318-41.2010.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOAO FRANCISCO AFONSO E OUTRA, Advogado: Sebastião Batista da Silva, Agravado(s): GERSON DE ANDRADE, Advogado: Antônio Cláudio Miiller, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, elevando a multa a 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa, no importe de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), em favor do exequente, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann quanto à aplicação da multa. **Processo: Ag-AIRR - 752-77.2010.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RAQUEL MAXIMIANA DA SILVA NETTO, Advogado: André Alves dos Santos Pereira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Rafael Diel Pinto Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 921-65.2010.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Valewska Ramos Esteves



Duarte, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): GILDAMAR MARIA ROMEIRO DE MENEZES, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 949-97.2010.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRA, Advogada: Viviane Saraiva Machado, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): MARIA AMÉLIA DOS SANTOS LIDTKE, Advogado: Paula Georgia Costa Bandeira, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Fernanda Figueira Tonetto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1249-02.2010.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Leandro Luíz Fernandes de Lacerda Massere, Advogado: Priscila Ferreira Lago, Agravado(s): DANIEL PANTOJA FRANCO, Advogado: Daniela Correia Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1336-07.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): JOSÉ FERNANDES SANTOS, Advogado: Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Agravado(s): MULTINER ÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Gisele Virgínia Marques Repolho Soares, Agravado(s): CISCO OIL & GÁS S.A., Advogado: Roberto Barreto Garcez Vieira Filho, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-RR - 4001825-47.2010.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDNA DE LOURDES FIGUEREDO NICOLAI, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 29-81.2011.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Bruno Cunha Costa, Agravado(s): STAEL SILVANA BAGNO ELEUTÉRIO DA SILVA, Advogada: Clari Gomes Santos Martins Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 776-32.2011.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): EDNA APARECIDA VEREGUE, Advogado: Marcelo Lourencetti, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E. E. PROFESSOR ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Luciano da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOP, Advogada: Alessandra Rocha Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 795-37.2011.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): CARLA FARIA DO NASCIMENTO, Advogado: Fernando Soares Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 888-45.2011.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): ELISEU DE MELO PATRICIO E OUTROS, Advogada: Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1090-32.2011.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HYPERMARCAS S/A, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): LOTHAR KRIECK FILHO, Advogado: Pedro Cascaes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1754-78.2011.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo



Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTERN-CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA, Advogado: Ronaldo dos Santos Júnior, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE BRITO NOGUEIRA, Advogado: Marcelo Ricardo Mariano, Advogado: José Norival Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1821-58.2011.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. - CELG GT, Advogado: Agnaldo Nogueira de Paiva, Agravado(s): JASPE FERREIRA DA CUNHA, Advogado: Lidiane Alves Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2114-84.2011.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): ELENICE DE ANDRADE, Advogada: Carolina Alves Cortez, Agravado(s): G11 SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2508-85.2011.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Celso Alves Hernandez, Agravado(s): SÔNIA MARIA GONZALEZ MORAES, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Arlindo da Fonseca Antônio, patrono do(s) Agravado(s). **Processo: Ag-AIRR - 61-74.2012.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Ricardo Martins Zaupa, Agravado(s): MARIA ÂNGELA DA SILVA GOMES RODRIGUES NOGUEIRA, Advogado: Patrick Eduardo da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 68-19.2012.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alessandra Ramos de Almeida Gomes, Agravado(s): TATIANE ISABELA DA SILVA RIBEIRO VIEIRA, Advogada: Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO SERVIÇO CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 208-48.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): DENISE DE FIGUEIREDO BODSTEIN BENON DA SILVA, Advogado: Luciano Silva Campolina, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 334-71.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Agravado(s): NOEI MARIO MAIER, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): EBM CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Gabriel Marcondes Karan, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 482-57.2012.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Roberta Barreto Sodré Leal, Agravado(s): JOSÉ WALTER DE JESUS, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 730-29.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Agravado(s): EDMAR MENEZES SILVA, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1086-27.2012.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONTAX - MOBILTEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Bruna Lemos, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): CÉSAR AUGUSTO DE



AMARAL, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1122-86.2012.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Advogado: Yves Ivantes Dias, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): ANDRÉ ROSA MARQUES NETTO, Advogada: Jucéa Oliveira de Siqueira, Agravado(s): UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1141-76.2012.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO, Advogada: Marcela Tavares Silva, Agravado(s): LUIZ BRAGA DA CRUZ NETO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1294-54.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Daniela de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): ANTÔNIO OLIVEIRA DE SOUSA, Advogado: Lincoln de Sena Moura Júnior, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Noely Guedes Sirqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1560-71.2012.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): OSMANY RODRIGUES, Advogado: Shislene De Marco Carvalho, Agravado(s): SÃO LOURENÇO DA SERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1620-16.2012.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Luiz Otávio Medina Maia, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE LOPES DA COSTA, Advogado: Clarissa Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1650-17.2012.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s): LUCIANE CRISTINA DA SILVA LEITÃO, Advogado: Ivana França de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1755-57.2012.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): REGINALDO CERQUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Melissa Bessani Carvalho de Andrade, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1875-52.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A., Advogado: Tarciano Capibaribe Barros, Agravado(s): MARCOS IVAN VIEIRA DA SILVA, Advogado: Marlon José Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2018-18.2012.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): LEANDRO DE CASTRO SILVA, Advogado: André Luiz Plácido Ferrari, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2141-33.2012.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): JEREMIAS FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Anderson Racilan Souto, Agravado(s): EMAC ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Daniel Rodrigues Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2293-25.2012.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Luciana Souza de



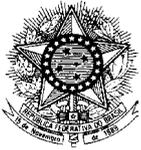
Mendonça Furtado, Agravado(s): JOSE ERNANDO FERREIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacifico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2619-90.2012.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOM AGUIRRE, Advogada: Andressa Sayuri Fleury, Agravado(s): DULCINA GUIMARÃES ROLIM, Advogado: Imar Eduardo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2799-20.2012.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): LEANDRO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Maria Teresa Self Ratti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3715-85.2012.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Rafael Barreto Bornhausen, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): OSMAR MULLER, Advogado: Diégo Fernando e Sá dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 28-26.2013.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Adilson Betcel Vasconcelos, Agravado(s): PORTICO ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 77-37.2013.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPESP, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE - HEMOCENTRO DE SÃO PAULO, Advogado: Carolina Kiraly Sanchez, Agravado(s): ADILSON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GUARULHOS - S.A.A.E., Advogado: Oulfides Anselmo da Silva, Agravado(s): ARG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Advogado: José Vicente da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 421-94.2013.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Décio Freire, Advogado: Daniel Augusto Pereira Netto, Agravado(s): LUCIANA MILHOMEM PEREIRA, Advogado: Regina Célia Santos Terra Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 433-10.2013.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Regina Valença, Agravado(s): MEIRE APARECIDA BAPTISTA, Advogado: Dany Patrick do Nascimento Koga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 775-66.2013.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Marcus Vinicius Ramos Cortes, Agravado(s): JOSIVALDO OLIVEIRA FRANÇA, Advogado: Adenilson Alexandrino dos Santos, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 841-07.2013.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMBRASP EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: André Chedid Daher, Advogada: Renata de Souza Jacob, Agravado(s): JEFERSON QUARESMA, Advogado: Anderson Ribeiro Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1916-61.2013.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Valberto Pereira Galvão, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: André Gonçalves Fernandes, Agravado(s): IZAIAS SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Marcos Antônio Santiago Pimentel, Agravado(s): COHIDRO ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-**



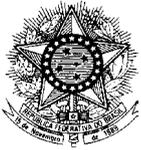
AIRR - 1934-29.2013.5.02.0075 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s): MARIA JOSÉ HORTA, Advogado: Luís Washington Sugai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2097-25.2013.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ADALIA PETROVICH, Advogado: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): LANCHONETE KA TY QUERO LTDA., Advogado: Joaquim Ocílio Bueno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2654-66.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE LEITE DOS REIS, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Guilherme de Abreu Vitorino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10414-16.2013.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Carlos Antonio Sobreira Lopes, Agravado(s): MAURICÉIA VITO DA COSTA, Advogada: Renata Borici Nardi, Agravado(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11073-35.2013.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Ronaldo Silva de Assis, Agravado(s): DIVINA APARECIDA ALVES SILVA, Advogado: Caio Fernando Magalhães da Silva, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12404-43.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): RAFAEL AFFONSO SILVA, Advogado: Alessandro Donizete Perini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 5-13.2014.5.23.0116 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JBS S/A, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Viviane Lima, Advogado: Thiago Milani, Agravado(s): EDUARDO GOMES DA SILVA, Advogado: Mônica Graciela Mantovani Naldi, Advogado: Ronaldo Costa de Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO, FRIGORÍFICOS, DE ÁLCOOL E REFINAÇÃO DE AÇÚCAR NOS MUNICÍPIOS DE TANGARÁ DA SERRA E REGIÃO - SINTIAAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 63-53.2014.5.14.0411 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Décio Freire, Advogada: Adriana Silva Rabêlo, Agravado(s): ALCILENE MOTA DOS SANTOS, Advogada: Lidiane Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo e aplicar ao agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 557, § 2.º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 83-03.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Amato Pissini, Agravado(s): LIECY ALVES DUART, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): OFFICE CLASS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: André Toledo de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 292-31.2014.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MÁXIMA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Arthur José Ramos Gasperoni, Advogado: João Paulo Lamounier Vilela Marcondes, Agravado(s): CARLA BEATRIZ DAMASIO, Advogada: Cláudia Pimentel Soares de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 440-98.2014.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Advogado: Marcus Vinicius Ramos Cortes, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: André Matos Dias, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA



S.A., Advogado: Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 771-37.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 875-17.2014.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Ossamu Nakaguma, Agravado(s): ALINE ZAMBON, Advogado: Eduardo Godinho Pasa, Agravado(s): TERRA NOVA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1768-56.2014.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Ilan Goldberg, Agravado(s): GERSON ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Joselita Nepomuceno Borba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2129-14.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Procurador: Marlon Collaça Pereira, Agravado(s): ROSINETE LIMA BARBINA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10159-84.2014.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DE RONDONIA, Procurador: Glauber Luciano Costa Gahyva, Agravado(s): VANDERLY LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Jorge Mitsuru Jodal, Agravado(s): EMSEL - EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Blucy Rech Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 69800-76.2014.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): DAYANNI REBECA SILVA FRANÇA, Advogado: Felipe Sales Carneiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-RR - 80687-27.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Advogado: Victor Ferreira, Advogado: Claudinei Paulo Caus, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO DO NASCIMENTO SOARES, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 260900-13.1994.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VIAÇÃO GALO BRANCO LTDA., Advogado: Jayme Moreira de Luna Neto, Agravado(s): JOSINEI TORRES DA SILVEIRA, Advogada: Ana Martha Mandetta Medeiros dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-RR - 64400-30.1998.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): SALVADOR PAULO GARCIA RODRIGUES, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Daniel Vencimento dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 288500-71.2003.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): REGINALDO DAS NEVES, Advogado: Dirceu Scariot, Agravado(s): GUARANI SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Agravado(s): ARIIVALDO DEFENDI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 167600-02.2004.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SILVIA HELENA DO NASCIMENTO, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 6800-33.2009.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva,



Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): SOCIEDADE MANTENEDORA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DA BAHIA LTDA. - SOMESB E OUTROS, Advogado: Bruno Passo de Brito Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1054-41.2010.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DAIANE NOROEFÉ VIDAL, Advogado: Rodrigo Sombrio da Silva, Agravado(s): GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDA LTDA., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-RR - 5286-38.2010.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSPORTE COLETIVO ESTRELA LTDA, Advogado: Sérgio Borini, Agravado(s): VALDECI PEDRO MULLER, Advogado: Flaviano da Cunha Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-RR - 6700-35.2010.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Udno Zandonade, Agravado(s): ROGELIO FONSECA RAMOS, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Shizue Souza Kitagawa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 137-35.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): MARIA BERNADETE MOUSINHO, Advogado: Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1490-79.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Miguel Angelo Feitosa Melo, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Alexsandra Nascimento dos Santos, Agravado(s): CERES FELIX DE MOURA, Advogado: Sérgio Luís de Carvalho Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 591-65.2012.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DAMIAO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: João César Jurkovich, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Cecília Cicote, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 875-30.2012.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Agravado(s): AMARILDO DA SILVA RIBEIRO, Advogada: Milena Sinatolli, Agravado(s): EMPRESA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1595-94.2012.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s): ROBERTO APARECIDO ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Júlio César Lara Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 20282-41.2012.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS E ALIMENTOS DO SÃO FRANCISCO - CBA, Advogado: Patrick Cavalcante Coutinho, Agravado(s): RENOSA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Patrick Cavalcante Coutinho, Agravado(s): GEORGE DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Carlos Augusto Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 451-28.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): FRANCISCA PEREIRA DAS NEVES, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1998-59.2013.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari,



Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Domingues de Andrade, Agravado(s): UNIÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE SETE DE SETEMBRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2670-73.2013.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Agravado(s): ALESSANDRA MALHEIROS FAVA DA SILVA, Advogado: Joel Corrêa da Rosa, Agravado(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 570-46.2014.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ernando Simião da Silva Filho, Agravado(s): ELIANE DE JESUS FRAZÃO, Advogado: Alda Heloisa Tavares Toledo, Agravado(s): F L S POMPEU, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 712-52.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CARLOS EDUARDO LUCIANO, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag e AgR-AIRR - 170200-66.2008.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Agravado(s): IZILDA VIEIRA DA SILVA KITAGUTI, Advogado: Paulo César Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: ARR - 48400-48.2007.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ivan Prates, Agravado(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelos reclamantes e não conhecer do Recurso de Revista interposto pela primeira reclamada. **Processo: ARR - 59500-53.2009.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogado: José Roberto dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): ARAMIS BORCATH CABRAL, Advogado: Edson Antônio Fleith, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Maurelio Peters, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelas reclamadas. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante apenas quanto aos temas "intervalo intrajornada - concessão parcial - remuneração integral do tempo destinado a repouso e alimentação" e "natureza jurídica do auxílio-alimentação", por contrariedade à Súmula n.º 437, I, e à Orientação Jurisprudencial n.º 413 da SBDI-I desta Corte superior, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescentar à condenação o pagamento da diferença entre o valor já deferido pela instância ordinária e aquele faltante para completar 1 hora extra, referente ao intervalo intrajornada usufruído de forma parcial, e respectivos reflexos; e para determinar a integração do auxílio-alimentação no salário com os reflexos consequentes. **Processo: ARR - 93900-72.2009.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): RONALDO DA ROSA MULLER, Advogado: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, convertendo-o em recurso de



revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: ARR - 1412-40.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): NUILSON MARTINS, Advogado: Evandro Mário Lázari, Agravado(s) e Recorrente(s): ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogada: Shana Carolina Colaço Bertol, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado. **Processo: ARR - 8635-21.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBERTO LEITE DANTAS, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a integração do auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria do reclamante - parcelas vencidas, pelo período não prescrito, a contar da jubilação, e vincendas, acrescidas de juros e correção monetária. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Custas pela reclamada no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação que ora se arbitra em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: ARR - 102-37.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): WALDEMAR BAPTISTA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante; unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: ARR - 320-19.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA IRACEMA FIGUEIREDO ALVES, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Arthur Vieira Duarte, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante; conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do relator.

Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Agravante(s) e Recorrido(s), Dr. Arthur Vieira Duarte. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Arthur Vieira Duarte, patrono do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: ARR - 10131-03.2012.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Vicente Rothfuchs, Agravado(s) e Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s) e Recorrido(s): JÉSSICA FURLANETTO, Advogado: Avelino Beltrame, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada. Ainda, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela primeira reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, com ressalva de entendimento pessoal do Relator, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 259-97.2013.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): MAURO LUZ DE OLIVEIRA, Advogado: Alex Sandro Martins Rodrigues, Agravado(s) e



Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BAGÉ - DAEB, Procurador: Adriana Bitencourt Bertollo, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: ED-AIRR - 9142-74.1992.5.03.0042 da 3a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 9143-59.1992.5.03.0042, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: JOAQUIM JOSE MARTINS BORGES, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): ESPÓLIO de EDVALDO VIEIRA BORGES, Advogado: Guido Luiz M. Bilharinho, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Embargado(a): ORGANIZAÇÃO J.J. MARTINS BORGES LTDA., Advogado: Diamantino Silva Filho, Embargado(a): SANDRA RAMOS MAGALHÃES, Advogado: Cristiano Tormin Cunha, Embargado(a): ROBERTO ANTÔNIO AFONSO DORO E OUTROS, Advogado: Luciano Alves Vieira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 9143-59.1992.5.03.0042 da 3a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 9142-74.1992.5.03.0042, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: SANDRA RAMOS MAGALHÃES, Advogado: Cristiano Tormin Cunha, Embargado(a): ORGANIZAÇÃO J.J. MARTINS BORGES LTDA., Advogado: Diamantino Silva Filho, Embargado(a): ESPÓLIO de EDVALDO VIEIRA BORGES, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Advogado: Guido Luiz M. Bilharinho, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Embargado(a): JOAQUIM JOSÉ MARTINS BORGES, Advogado: Édio Navarro Magalhães Júnior, Embargado(a): ROBERTO ANTÔNIO AFONSO DORO E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 66400-39.1992.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Jorge de Souza, Embargado(a): TELÍRIO GOMES ARMONDES E OUTROS, Advogado: José Jovino de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 9951400-37.2005.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: C.P.O.CACATU PROJETOS E OBRAS LTDA, Advogada: Ângela Sampaio Chicolet Moreira, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): SEBASTIÃO VICENTE ALVES, Advogado: Juarez Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 68600-82.2009.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: BANCO FIBRA S.A., Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Eduardo Rihl Castro, Advogado: Rafael de Oliveira Soares, Embargado(a): MARCELO SILVEIRA BARBOSA, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 205800-55.2009.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Embargado(a): ALCIDES NAVARRO, Advogado: Ivan Tohmé Bannout, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 767-60.2010.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Embargado(a): AMARILDO MARTINS DOS SANTOS, Embargado(a): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 2532-08.2010.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: RICARDO JONAS DOS



SANTOS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Embargado(a): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Sandra Barbosa Wada, Embargado(a): FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2552-67.2010.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: LUÍS CARLOS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Rogério Leonetti, Embargado(a): AMBEV BRASIL BEBIDAS LTDA., Advogado: Antonio Carlos Fardin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 443-88.2011.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CELSO SANCHES, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Karyna Pierozan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 627-80.2011.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSIMAR SILVA LIMA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Embargado(a): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1144-09.2011.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alvimar Luiz de Oliveira, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Embargado(a): ELIANE THOMÉ JUNQUEIRA, Advogado: Eduardo Mendonça de Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem concessão de efeito modificativo, somente para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1344-09.2011.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): RAFAELA FRANCISCA DOS SANTOS, Advogado: Armando Soares dos Santos, Embargado(a): PROBANK S.A., Advogado: Fernando Moreira Drummond Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante-embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 2939-66.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Livia Garcia dos Santos, Advogada: Mariana Nunes Scanduzzi, Advogado: Luiz Henrique Teles dos Santos, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Embargado(a): PAULO FREIRE DA SILVA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 195-68.2012.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Humberto Ivan Massa, Embargado(a): WILSON REIS FALCÃO, Advogado: Alexandre Moraes Cantero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 1328-14.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EPS - ENGENHARIA, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rafael Silva Melão, Embargado(a): ROMENICE BRITO DE ALMEIDA, Advogado: Sebastião Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1436-**



15.2012.5.05.0032 da 5a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RICARDO FRANCISCO DE BARROS, Advogada: Jussira Teixeira, Embargado(a): NAVEMAR TRANSPORTES E COMÉRCIO MARÍTIMO LTDA., Advogado: Euvaldo Teixeira de Matos Filho, Advogado: Sérgio Ricardo Conceição Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 1489-83.2012.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: JULIO CESAR SUTECAS, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Embargado(a): DROGARIA ONOFRE LTDA., Advogado: Felipe Siqueira de Queiroz Simões, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Embargos de Declaração para, sanando omissão, imprimir-lhes efeito modificativo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: ED-AIRR - 1415-12.2013.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: GISELE MARIA FALAVINA DIAS, Advogado: DANIEL MULLER MARTINS, Advogado: EDUARDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: José Carlos Cal Garcia Filho, Advogado: Nelso Rodrigues, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: BIANCA CHEMIN, Embargado(a): ULISSES NOVAES DE OLIVEIRA, Advogado: Sílvio César Kucla, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, porque intempestivos. **Processo: ED-AIRR - 1596-42.2013.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC, Advogada: Maria da Consolação Vegi da Conceição, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Michelin Medeiros, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de suspensão do feito formulado por meio da petição n.º 27.904/2016. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2657-07.2013.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Advogado: Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Advogado: Marco Antonio Ayub Beyruth Junior, Embargado(a): LUIZ EDUARDO LOUREIRO ANDRADE, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 20265-52.2013.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Marco Antônio Estima Antonacci, Embargado(a): OLTENCIR SARAIVA LEITÃO, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Advogado: Vilson Antonio Brião Osorio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1037-25.2014.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): MIZAEL COELHO VALERIANO, Advogada: Carla Louanny de Andrade da Silva, Advogado: Henrique Barcelos Buchdid, Embargado(a): VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa usou da palavra, ao final, para cumprimentar o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann pelo recebimento do Grão-Colar da Ordem do Mérito Judiciário do TRT da 15ª Região: “Antes de encerrar, quero cumprimentar o Ministro Hugo Scheuermann. S. Ex.^a irá amanhã a Campinas para receber o Grão-Colar da Ordem do Mérito Judiciário do TRT da 15ª Região. Meus cumprimentos. Desejo a V. Ex.^a uma feliz viagem e um breve retorno ao nosso convívio. Parabéns.”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann agradeceu: “Muito obrigado.”. Às onze horas e vinte minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR

Secretário da Primeira Turma